# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 758/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9009/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1506532 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : RENATO DE SOUZA ROSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 108/2014 |
| **EMPRESA CONTRATADA** | : STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2014 |
| **OBJETO** | : FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, COM ENTREGA PARCELADA. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 36.265,70 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 108/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é o fornecimento de produtos para procedimentos na área da saúde, com entrega parcelada, no valor global de R$ 36.265,70 (trinta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02. G.ODJ n. 1823/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 23/2014 (processo TC/MS n. 9014/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11585/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 17727/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 36.265,70;
- Anulação de Empenho: R$ 24.228,56;
- Valor Empenhado: R$ 12.037,14;
- Notas Fiscais: R$ 12.037,14;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 12.037,14.

Por fim, os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 108/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 108/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs